



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## PROJETO DE LEI

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei vem ao encontro das necessidades das comunidades mais carentes da cidade de Porto Alegre.

O Programa Parceria Pé no Barro se apresenta para imbuir com o sentimento de pertencimento das pessoas a seu território. Na prática, tem inspiração na cidade de Recife, onde, apenas em 2023, atingiu a marca de 900 pequenas obras, todas com o envolvimento dos moradores e também da administração pública. Ademais, o Programa é uma referência para o Estado.

Basicamente o Programa se dará de maneira simples: uma pessoa, um grupo de pessoas, uma associação ou qualquer coletividade de um bairro da periferia de Porto Alegre protocola um projeto (intenção) de melhoria na sua região, onde este proponente se compromete a conceder a mão de obra para a execução da proposta.

Outrossim, o Executivo Municipal receberá essa intenção e encaminhará para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental (CMDUA), para aprovação ou não, onde o principal critério a ser avaliado é o interesse social. Uma vez aprovado, a administração municipal concorrerá para a execução da obra, com material e mão de obra técnica habilitada, ou seja, a orientação profissional é de responsabilidade do ente público.

Nesta senda, salienta-se, no texto da proposta, que haverá responsabilidade por dano ao material público, bem como a qualquer intervenção negativa à propriedade privada.

Por conseguinte, o presente Projeto de Lei é mais um caminho que poderá ser aberto para que se dê mais dignidade às vilas da Cidade e, mais que isso, os moradores, engajados nas melhorias, valorizarão ainda mais o serviço público.

Segue em anexo ao processo SEI algumas das ações que impactaram positivamente a vida das pessoas em Recife.

Isto posto, requer-se a aprovação deste Projeto de Lei pelos meus pares.

Sala de Sessões, 8 de novembro de 2024.

## PROJETO DE LEI Nº 365/24

**Institui o Programa Parceria Pé no Barro, a ser firmado entre o Executivo Municipal e as comunidades de baixa renda do Município de Porto Alegre para execução de serviços e obras de interesse da coletividade.**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Parceria Pé no Barro, a ser firmado entre o Executivo Municipal e comunidades de baixa renda do Município de Porto Alegre para a execução de serviços e obras de interesse da coletividade.

**§ 1º** Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se de interesse da coletividade os serviços e as obras de pequeno e médio porte que:

I – não demandarem conhecimento técnico ou especializado, conforme critérios a serem analisados por técnicos do Executivo Municipal, destinados a garantir melhor qualidade de vida aos moradores e melhores condições para o desenvolvimento das atividades econômicas e sociais na região a que se destinam; e

II – tenham seu valor estimado como igual ou inferior ao limite fixado para dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia e que possam ser executados mediante simples supervisão ou orientação de profissional habilitado do Executivo Municipal.

**§ 2º** Para fins de execução do Programa de que trata esta Lei, poderão ser firmadas parcerias envolvendo pessoas da mesma comunidade, um único proprietário ou possuidor, associações, cooperativas ou entidades representativas, desde que os serviços ou obras a serem executadas sejam voltadas ao interesse coletivo.

**§ 3º** Para fins de implementação do Programa de que trata esta Lei, o Executivo Municipal concorrerá com os materiais e as comunidades com a mão de obra, sendo tais obras consideradas como investimento do Município.

**Art. 2º** O Executivo Municipal disponibilizará um canal didático e de fácil acesso no site da Prefeitura para que as comunidades encaminhem seus projetos de parceria ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Ambiental (CMDUA) para apreciação.

**Art. 3º** Nas parcerias firmadas por meio do Programa de que trata esta Lei, deverá ser comprovado o benefício à coletividade por meio de atestado constante em relatório emitido por servidor público municipal, no qual deverá especificar:

I – os benefícios comunitários da obra ou serviço e as localidades ou comunidades respectivamente beneficiadas; e

II – as medidas de prevenção e controle adotadas para que a execução das obras e serviços não prejudiquem propriedades privadas ou causem danos a outros bens ou serviços públicos.

**Art. 4º** Fica vedada a realização de parcerias para atendimento de interesse individual.

**Art. 5º** As obras ou serviços a serem executados por meio do Programa de que trata esta Lei, em qualquer hipótese, serão orientados e acompanhados por responsável técnico do Executivo Municipal.

**Art. 6º** Em caso de dano a imóvel público ou particular ou de perda ou inutilização dos materiais custeados pelo Executivo Municipal, será aberto procedimento administrativo para a apuração dos responsáveis, o ressarcimento dos prejuízos e a aplicação das penalidades cabíveis.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 26/11/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0815202** e o código CRC **ADE37E44**.